



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

[Identificar-se](#)[Bem-vindo](#) > [Consultas Processuais](#) > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Pesquisar por:

☐ Unificado ☒ Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0021764-60.2008.8.01.0001 (001.08.021764-9) **Baixado**

Classe: Procedimento Sumário

Área: Cível

Assunto: Inadimplemento

Local Físico: 27/04/2012 17:12 - Remetido Arquivo Geral

Distribuição: Prevenção - 30/09/2011 às 15:40

3ª Vara Cível - Rio Branco

Valor da ação: R\$ 13.500,00

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

Autor: Janilson da Costa Silva
Advogada: Vera Lucia Heep

Réu: Itaú Seguros S/A
Advogado: Ferdinando Farias Araújo Neto
Advogada: Alexandrina Melo de Araújo

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
27/04/2012	Arquivado Definitivamente <i>Tipo de local de destino: Arquivo Geral Especificação do local de destino: Arquivo Geral</i>
30/03/2012	Arquivado Definitivamente
30/03/2012	Juntada de Petição <i>Comprovante de pagamento de custas finais</i>
07/02/2012	Publicado <i>Relação : 0020/2012 Data da Disponibilização: 06/02/2012 Data da Publicação: 07/02/2012 Número do Diário: 4611 Página: 26/28 Vencimento: 08/03/2012</i>
03/02/2012	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0020/2012 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A15.2) Dá a parte executada por intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher custas processuais. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), Ferdinando Farias Araújo Neto (OAB 2517/AC), Vera Lucia Heep (OAB 2196/AC)</i>

02/02/2012	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A15.2) <i>Dá a parte executada por intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher custas processuais.</i>
31/01/2012	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 3ª Vara Cível</i>
24/01/2012	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Contadoria Especificação do local de destino: Contadoria</i>
17/01/2012	Transitado em Julgado
17/11/2011	Publicado <i>Relação :0367/2011 Data da Disponibilização: 31/10/2011 Data da Publicação: 01/11/2011 Número do Diário: 4547 Página: 37/40 Vencimento: 02/12/2011</i>
27/10/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0367/2011 Teor do ato: 3. Pelo exposto, resolvendo o mérito da causa executiva, extingo o processo de execução, nos termos do inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil. 4. Expeça-se, em favor da parte Exequente, Alvará Judicial para levantamento da importância depositada (vide fl. 102), com seus acréscimos bancários, juntando-se o respectivo comprovante nos autos, expedindo-se os ofícios necessários. 5. Condeno a parte Executada nas custas processuais. 6. Desentranhe o necessário, na forma da lei. 7. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem os autos na forma legal. Valor do preparo: 202,50R\$. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), Ferdinando Farias Araújo Neto (OAB 2517/AC), Vera Lucia Heep (OAB 2196/AC)</i>
27/10/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 3ª Vara Cível</i>
26/10/2011	 Extinta a execução ou o cumprimento da sentença <i>3. Pelo exposto, resolvendo o mérito da causa executiva, extingo o processo de execução, nos termos do inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil. 4. Expeça-se, em favor da parte Exequente, Alvará Judicial para levantamento da importância depositada (vide fl. 102), com seus acréscimos bancários, juntando-se o respectivo comprovante nos autos, expedindo-se os ofícios necessários. 5. Condeno a parte Executada nas custas processuais. 6. Desentranhe o necessário, na forma da lei. 7. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem os autos na forma legal. Valor do preparo: 202,50R\$.</i>
26/10/2011	Concluso para Decisão Interlocutória <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Lois Carlos Arruda Vencimento: 07/11/2011</i>
26/10/2011	Juntada de Petição <i>Requer expedição de alvará</i>
24/10/2011	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) <i>Dá a parte Exequente por intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação da dívida.</i>
24/10/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 3ª Vara Cível</i>
30/09/2011	Processo Redistribuído por Prevenção .
23/09/2011	Processo Redistribuído por Sorteio <i>determinação nos autos.</i>
23/09/2011	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição</i>
24/08/2011	Publicado <i>Relação :0284/2011 Data da Disponibilização: 23/08/2011 Data da Publicação: 24/08/2011 Número do Diário: 4502 Página: 49/51 Vencimento: 06/09/2011</i>
22/08/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0284/2011 Teor do ato: Dá a parte Autora por intimada para se manifestar acerca da satisfação da dívida, no prazo de 10 (dez) dias. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), Ferdinando Farias Araújo Neto (OAB 2517/AC), Vera Lucia Heep (OAB 2196/AC)</i>
15/08/2011	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) <i>Dá a parte Autora por intimada para se manifestar acerca da satisfação da dívida, no prazo de 10 (dez) dias.</i>
15/08/2011	Juntada de Petição
28/02/2011	Publicado <i>Relação :0044/2011 Data da Disponibilização: 25/02/2011 Data da Publicação: 28/02/2011 Número do Diário: 4383 Página: 55/56 Vencimento: 15/03/2011</i>
24/02/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0044/2011 Teor do ato: Dá a parte Executada o prazo de 15 (quinze) dias para pagar a dívida, sob pena do montante devido sofrer acréscimo de multa no percentual de dez por cento (art. 475, J, CPC). Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), Ferdinando Farias Araújo Neto (OAB 2517/AC), Vera Lucia Heep (OAB 2196/AC)</i>
23/02/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 3ª Vara Cível</i>

23/02/2011	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) <i>Dá a parte Executada o prazo de 15 (quinze) dias para pagar a dívida, sob pena do montante devido sofrer acréscimo de multa no percentual de dez por cento (art. 475, J, CPC).</i>
23/02/2011	Concluso para Decisão Interlocutória <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Lois Carlos Arruda</i> Vencimento: 10/03/2011
23/02/2011	Juntada de Petição
23/02/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 3ª Vara Cível</i>
15/02/2011	Concluso para Decisão Interlocutória <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Giordane de Souza Dourado</i> Vencimento: 25/02/2011
15/02/2011	Juntada de Petição
21/10/2010	Publicado <i>Relação :0376/2010 Data da Disponibilização: 20/10/2010 Data da Publicação: 21/10/2010</i> <i>Número do Diário: 4.297 Página: 52/53</i> Vencimento: 22/11/2010
19/10/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0376/2010 Teor do ato: Dá a parte Ré por intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher custas processuais. Valor R\$. 405,00. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), Ferdinando Farias Araújo Neto (OAB 2517/AC), Vera Lucia Heep (OAB 2196/AC), Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)</i>
01/10/2010	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) <i>Dá a parte Ré por intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher custas processuais. Valor R\$. 405,00.</i>
06/09/2010	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 3ª Vara Cível</i>
02/09/2010	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Contadoria Especificação do local de destino: Contadoria</i>
30/08/2010	Baixa Definitiva
30/08/2010	Transitado em Julgado
30/08/2010	Publicado <i>Relação :0261/2010 Data da Disponibilização: 24/08/2010 Data da Publicação: 25/08/2010</i> <i>Número do Diário: 4.258 Página: 41/45</i>
23/08/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0261/2010 Teor do ato: 1. Sendo intempestiva a Apelação interposta pela parte Ré/Apelante (vide Certidão de fl. 90), nego-lhe seguimento. 2. Intime-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), Ferdinando Farias Araújo Neto (OAB 2517/AC), Vera Lucia Heep (OAB 2196/AC), Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)</i>
23/08/2010	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 3ª Vara Cível</i>
18/08/2010	 Decisão Interlocutória <i>1. Sendo intempestiva a Apelação interposta pela parte Ré/Apelante (vide Certidão de fl. 90), nego-lhe seguimento. 2. Intime-se.</i>
18/08/2010	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Lois Carlos Arruda</i> Vencimento: 20/08/2010
18/08/2010	Certidão Expedida <i>Certifico que o recurso de apelação juntado às fls. 67/89 foi protocolizado intempestivamente.</i>
26/07/2010	Concluso para Despacho (Cancelada) <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Laudivon de Oliveira Nogueira</i>
26/07/2010	Juntada de Petição Apelação.
17/06/2010	Publicado <i>Relação :0176/2010 Data da Disponibilização: 16/06/2010 Data da Publicação: 17/06/2010</i> <i>Número do Diário: 4.213 Página: 59/61</i> Vencimento: 02/07/2010
11/06/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0176/2010 Teor do ato: 3. Pelo exposto, resolvendo o mérito da causa, julgo procedente o pedido e condeno a parte Ré, ITAÚ SEGUROS S/A, a pagar à parte Autora, JANILSON DA COSTA SILVA, o valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais reais), atualizados a partir da vigência da Lei n. 11.482, de 31.05.2007, que definiu valores fixos, expresso em reais, ao inciso II, do art. 3º da Lei n. 6.194/74, para o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, vigente na época do acidente de trânsito (16.06.2008), com correção monetária a partir da data da publicação (31.05.2007) e juros de mora, a partir da citação. 4. Condeno, ainda, a parte Ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 5. P.R.I. Transitada em julgado, (i) requeira a parte Exequente o cumprimento desta sentença, apresentando a memória discriminada e atualizada do cálculo da dívida (§5º, art. 475-J, CPC); (ii) apresentada a memória de cálculo da dívida, ordeno a intimação da parte Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida com exigida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação; (iii) não havendo pagamento, requeira a parte Exequente a expedição de mandado de penhora e avaliação, instruindo o pedido com nova memória</i>

discriminada e atualizada do montante da condenação, acrescido da multa fixada, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento dos autos (art. 475-J, caput, CPC); (iv) requeridos os atos executivos, na forma do item (iii), ordeno a penhora mediante: (a) requisição de bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, por intermédio do BACEN-JUD, em conta bancária da parte Executada, de depósito ou saldo credor em conta corrente, poupança ou quaisquer aplicações financeiras, ressaltando-se do bloqueio quantias que não superem a 40 (quarenta) salários mínimos, quaisquer que sejam suas origens, e estejam depositados exclusivamente em conta poupança e/ou em conta corrente e ainda os atuais numerários provenientes da remuneração dos agentes públicos ou do salário dos empregados em geral; sendo positivo, transfira-se a importância bloqueada ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando e advertindo-se o Banco referido da função de depositário; (b) e, frustrado o bloqueio, expedição de mandado de penhora e avaliação, ficando, desde logo, nomeado um dos Avaliadores cadastrados perante esta Escrivania para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o laudo de avaliação do bem, por depender de conhecimentos especializados (art. 475-J, § 2º, CPC). (v) executada a penhora e, se necessária, feita a avaliação, intime-se a parte Executada a oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, CPC); (vi) não requerida o cumprimento desta sentença, nos termos e prazo do item (i), ordeno o arquivamento dos autos (art. 457-J, § 5º, CPC). 6. Intime-se. Valor do preparo: 202,5R\$ Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), Ferdinando Farias Araújo Neto (OAB 2517/AC), Vera Lucia Heep (OAB 2196/AC), Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)

11/06/2010

**Julgada procedente a ação**

3. Pelo exposto, resolvendo o mérito da causa, julgo procedente o pedido e condeno a parte Ré, ITAÚ SEGUROS S/A, a pagar à parte Autora, JANILSON DA COSTA SILVA, o valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais reais), atualizados a partir da vigência da Lei n. 11.482, de 31.05.2007, que definiu valores fixos, expresso em reais, ao inciso II, do art. 3º da Lei n. 6.194/74, para o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, vigente na época do acidente de trânsito (16.06.2008), com correção monetária a partir da data da publicação (31.05.2007) e juros de mora, a partir da citação. 4. Condeno, ainda, a parte Ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 5. P.R.I. Transitada em julgado, (i) requeira a parte Exequente o cumprimento desta sentença, apresentando a memória discriminada e atualizada do cálculo da dívida (§5º, art. 475-J, CPC); (ii) apresentada a memória de cálculo da dívida, ordeno a intimação da parte Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida com exigida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação; (iii) não havendo pagamento, requeira a parte Exequente a expedição de mandado de penhora e avaliação, instruindo o pedido com nova memória discriminada e atualizada do montante da condenação, acrescido da multa fixada, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento dos autos (art. 475-J, caput, CPC); (iv) requeridos os atos executivos, na forma do item (iii), ordeno a penhora mediante: (a) requisição de bloqueio de quantia suficiente para satisfazer a execução, por intermédio do BACEN-JUD, em conta bancária da parte Executada, de depósito ou saldo credor em conta corrente, poupança ou quaisquer aplicações financeiras, ressaltando-se do bloqueio quantias que não superem a 40 (quarenta) salários mínimos, quaisquer que sejam suas origens, e estejam depositados exclusivamente em conta poupança e/ou em conta corrente e ainda os atuais numerários provenientes da remuneração dos agentes públicos ou do salário dos empregados em geral; sendo positivo, transfira-se a importância bloqueada ao Banco do Brasil, em conta judicial remunerada, lavre-se o respectivo termo de penhora, intimando e advertindo-se o Banco referido da função de depositário; (b) e, frustrado o bloqueio, expedição de mandado de penhora e avaliação, ficando, desde logo, nomeado um dos Avaliadores cadastrados perante esta Escrivania para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o laudo de avaliação do bem, por depender de conhecimentos especializados (art. 475-J, § 2º, CPC). (v) executada a penhora e, se necessária, feita a avaliação, intime-se a parte Executada a oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, CPC); (vi) não requerida o cumprimento desta sentença, nos termos e prazo do item (i), ordeno o arquivamento dos autos (art. 457-J, § 5º, CPC). 6. Intime-se. Valor do preparo: 202,5R\$

11/06/2010

Recebidos os Autos no Cartório

Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 3ª Vara Cível

02/06/2009

**Certidão Expedida**

19/01/2009

**Termo Expedido**

CONCILIAÇÃO - PATRICK 1

19/01/2009

Concluso para despacho/decisão interlocutória

19/01/2009

Certidão

Certifico, nesta data, que em razão da procuração juntada à fl. 22 cadastrei o advogado GERSEY SILVA DE SOUZA e em razão do substabelecimento de fl. 40 cadastrei o advogado FERDINANDO FARIAS ARAUJO NETO, no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ.

19/01/2009

Audiência realizada

Aberta a audiência o Servidor explicou as inúmeras vantagens da conciliação e a propôs, oferecendo alternativas conciliatórias às partes. Frustrada a tentativa de conciliação. A parte Ré apresentou contestação por escrito em audiência. A parte Autora replicou nos seguintes termos: "Em relação à preliminar de retificação do polo passivo esta deve ser julgada improcedente vez que a seguradora ora demandada sustenta a posição de conveniada ao consórcio de seguro DPVAT podendo, arcar com as obrigações oriundas da presente demanda; quanto a preliminar de falta de interesse processual esta deve ser igualmente julgada improcedente em razão da Constituição brasileira permitir o direito de ação estando o presente todas as condições de ação; quanto às preliminares de falta de documentos estas devem ser afastadas em razão dos documentos juntados às fls. 11/12 comprovarem o nexo de causalidade entre o acidente e os danos sofridos pelo autos conforme preceitua a lei 6194/74. Nada mais requer o prosseguimento do feito nos termos do pedido inicial". A parte Ré requereu: "Seja feito novo laudo médico, tendo em vista que o apresentado às fls. 12 não especifica qual o tipo de debilidade ou deformidade, além da incapacidade laborativa do autor, não estando devidamente definido qual o tipo de incapacidade que o autor sofre, principalmente porque é alegado na inicial invalidez permanente. Desta forma requer a elaboração de novo aludo de exame para apuração do requerido". Em seguida foi feita a conclusão dos presentes autos. Nada

	<i>mais havendo a consignar, foi encerrada a audiência.</i>
10/12/2008	Aguardando a realização da audiência
10/12/2008	Juntada de Aviso de Recebimento - AR
26/11/2008	Aguardando devolução de Aviso de Recebimento
20/11/2008	 Carta expedida POSTAL - AUDIÊNCIA
20/11/2008	 Carta expedida Postal - Citação - Intimação - Audiência preliminar - SUMÁRIO
20/11/2008	Aguardando expedição de Mandado
20/11/2008	Publicação no Diário da Justiça Relação :0236/2008 Data da Publicação: 20/11/2008 Número do Diário: 3.837 Página: 11/12
19/11/2008	Aguardando Publicação no Diário da Justiça Relação: 0236/2008 Teor do ato: 1. Designo o dia 19/1/2009, às 10:00h para realização de audiência de conciliação. 2. Defiro, em favor da parte Autora, a gratuidade judiciária. 3. Cite-se a parte Ré, para comparecer à audiência e responder ao pedido, na forma e sob as penas da lei (arts. 277 e 278, ambos do CPC). 4. Intime-se. Advogados(s): Vera Lucia Heep (OAB 2196/AC)
19/11/2008	Recebimento em Cartório
18/11/2008	 Decisão Interlocutória 1. Designo o dia 19/1/2009, às 10:00h para realização de audiência de conciliação. 2. Defiro, em favor da parte Autora, a gratuidade judiciária. 3. Cite-se a parte Ré, para comparecer à audiência e responder ao pedido, na forma e sob as penas da lei (arts. 277 e 278, ambos do CPC). 4. Intime-se.
18/11/2008	Audiência designada Conciliação Data: 19/01/2009 Hora 10:00 Local: 3ª Vara Cível Situação: Realizada
14/11/2008	Concluso para despacho/decisão interlocutória
13/11/2008	Recebimento em Cartório
11/11/2008	Processo distribuído por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
09/12/2008	Aviso de Recebimento (AR) Positivo
09/12/2008	Aviso de Recebimento (AR) Positivo
08/09/2010	Outros
17/09/2010	Outros
07/10/2010	Outros
06/12/2010	Outros
26/10/2011	Pedido de Expedição de Alvará
16/02/2012	Pedido de Juntada de Documentos

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.